




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 068/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE E A EMPRESA ALEXANDRE AZEDO LACERDA - ESCULTURA AZEDO, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE AZEDO LACERDA - ESCULTURA AZEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº **26.711.266/0001-36**, com sede na Rua Projetada, SN, Cond. Parque das Aguas I, CEP: 58.315-000 - Lucena/PB, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE AZEDO LACERDA, portador do CPF nº 070.365.074-20, inscrito no RG sob o nº 681410 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROTÓTIPO DO MONUMENTO AO CRISTO REDENTOR EM ARGILA, ESCALA 1/25 PARA DETERMINAÇÃO DE UM MODELO A SER CONSTRUÍDO COM 33 METROS DE ALTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Como contraprestação ao serviço, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

II - O valor contratado será dividido em duas parcelas da seguinte forma:

- a) O valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), após assinatura do contrato.
- b) O valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), após a entrega do protótipo.

III - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contado da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Município.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Comprovantes de Regularidade, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como, o Recibo de Quitação durante os meses de execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - **Atividade nº 15.4510.3232.064.0000** - Elemento: **33.90.39**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:**
- a.** Executar o objeto do contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
 - b.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
 - c.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
 - d.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
 - e.** Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
 - f.** Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
 - g.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Limoeiro- PE;
 - h.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:


- 5.1 O Projeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após autorização de início a ser formalizada pela CONTRATANTE.
- 5.2 O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de **02 (Dois) meses**. Podendo ser prorrogado a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- I - Poderá a Prefeitura Municipal de Limoeiro a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;
- II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho. (Inexecução parcial)

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução acima de 15 dias. (Inexecução Total)

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, o descumprimento acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.


CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

I - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal; (Art. 57)

II - Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas providas do presente instrumento.

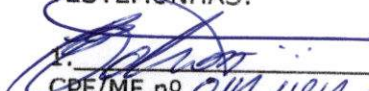
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

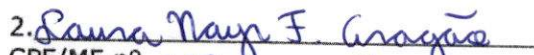
Limoeiro, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito
CONTRATANTE

ALEXANDRE AZEDO LACERDA - ESCULTURA AZEDO
ALEXANDRE AZEDO LACERDA
CPF nº 070.365.074-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 011.194.244-10

2. 
CPF/MF nº 113.572.014-27